

Processo: TC 012.4762016-1
Natureza: Cobrança Executiva
Interessados: Frontal - Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda., José Ribeiro da Silva, Ronildo Pereira Medeiros

DESPACHO DO CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 02/2015, de 06/2/2015, publicada no BTCU nº 05, de 19/02/2015.
2. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao ente executor, e, promovido o registro do trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, **via Adgecex/Scbex**, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Trânsito em julgado	Acórdão	Referência
Frontal - Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda.	23/9/2016	2.172/2015-TCU-2ª Câmara, TC 019.823/2012-6	Débito - item 9.3
José Ribeiro da Silva	11/6/2015		
Ronildo Pereira Medeiros	9/6/2015		

3. Os advogados constituídos nos autos, conf. item 8 do Acórdão, Valber da Silva Melo (OAB/MT 8927); e Luiz Mário do Nascimento Júnior (OAB/MT 12.886) representam *Cléia Maria Trevisan Vedoin* (207.425.761-91); *Darci José Vedoin* (091.757.251- 34); *Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda.* (37.517.158/0001-43); *Ronildo Pereira Medeiros* (793.046.561-68).

4. Foram substabelecidos os poderes para Ivo Marcelo Spinola da Rosa cujo endereço é na Rua "H", 143, Baú, Cuiabá, Cuiabá - MT, CEP 78.008-195, conf. informação contida no email de 28/05/2014 (pesquisa de endereço)

5. Especificamente quanto à notificação da Frontal - Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda., temos o que segue:

5.1 o expediente, Ofício 2394/2015-TCU/Selog, de 1/12/2015, enviado ao endereço da empresa retornou com a informação de mudou-se;

5.2 De salientar que, consoante o Despacho de 2/08/2016, 3º, 4º e 5º parágrafos, nos autos do processo originador (TC 19.823/2012-6) a empresa Frontal – Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. **teria** como representante legal o advogado Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731), mas posteriormente foi observado que faltou nos autos o instrumento de mandato da empresa

Frontal – Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. outorgando poderes de representação aos advogados autores do substabelecimento;

5.3 Consta do mesmo Despacho em seu 6º parágrafo que foi enviado o Ofício 0098/2016-TCU/Selog, de 21/1/2016, ao endereço de domicílio do Sr. Ronildo Pereira Medeiros, representante legal da empresa, sito à avenida Haiti, n. 489, Jardim das Américas, Cuiabá/MT, Cep 78.060-618. A correspondência foi recebida em 28/1/2016. Nada obstante o recebimento da notificação do Tribunal no endereço de domicílio do sócio administrador da empresa, processualmente ela não é considerada válida pelo TCU, haja vista que nos termos do art. 3º da Resolução TCU 170/2004 as comunicações devem ser realizadas aos seus destinatários. Assim, quando a comunicação é realizada por meio de carta registrada, com aviso de recebimento, deve ser considerado o endereço da pessoa jurídica, consoante registrado no mesmo Despacho em seu 7º parágrafo. Destacar que o representante efetivamente tomou conhecimento do Acórdão 2172/2015-TCU-2ª Câmara, tendo permanecido silente;

5.4 As providências relativas à efetiva localização e notificação da empresa não obtiveram resultado positivo, qual seja: a notificação por meio de ofício ao endereço da empresa, de modo que o TCU foi obrigado a recorrer à notificação por meio de edital, publicado no D.O.U. de 6/9/2016.

SECEX-PB/SA, em 31 de outubro de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
WILLIAM AGUIAR DA SILVA
Chefe do Serviço de Administração